



LEI Nº 12.784, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 - D.O 16.01.2025 - ED. EXTRA.

Autor: Poder Executivo

**Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso
para o exercício de 2025.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus fundos e órgãos, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 37.076.036.680,00 (trinta e sete bilhões, setenta e seis milhões, trinta e seis mil e seiscentos e oitenta reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º O valor de R\$ 3.256.075.307,00 (três bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, setenta e cinco mil e trezentos e sete reais), incorporado na receita total prevista no caput, é definido como receita intraorçamentária corrente, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

**CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º A despesa total é fixada em R\$ 37.076.036.680,00 (trinta e sete bilhões, setenta e seis milhões, trinta e seis mil e seiscentos e oitenta reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I - (VETADO).



II - (VETADO).

Parágrafo único O valor de R\$ 3.451.472.445,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) incorporado na despesa total prevista no caput, é definido como despesa intraorçamentária corrente, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 3º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Integram esta Lei os seguintes quadros consolidados:

- I - resumo geral da receita;
- II - natureza da receita;
- III - resumo da receita por fonte de recursos;
- IV - demonstrativo da despesa por poder e órgão;
- V - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- VI - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária;
- VII - demonstrativo da despesa por grupo de despesa;
- VIII - despesa detalhada por função e subfunção;
- IX - demonstrativo detalhado por programa; e
- X - programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Os quadros orçamentários anexos a esta Lei constam no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 16/01/2025, edição nº 28.910 (Extra), páginas 3 a 454.*

*Veto rejeitado com relação às emendas nº 267 e 286, publicadas no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 28/01/2025, edição nº 28.918, páginas 116 a 117.***

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.